

RESOLUÇÃO Nº 152/CONSUN/2007.

Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual do Oeste de Santa Catarina – NIT-OESTE.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina no uso de suas competências e nos termos do Art. 19 do Estatuto da Universidade, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO NIT-OESTE**

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual do Oeste de Santa Catarina – NIT - OESTE como órgão suplementar da Administração Central da Universidade do Oeste de Santa Catarina, destinado a oferecer apoio à pesquisa e inovação, estabelecer parcerias e cooperação técnico-científica, dentro das suas finalidades, nos termos da presente Resolução e do Estatuto da Universidade.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O Núcleo de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual do Oeste de Santa Catarina – NIT-OESTE tem como finalidades:

- I. Gerir a propriedade intelectual resultante de pesquisas geradas na Instituição e demais instituições de pesquisa da região;*
- II. Atuar no fomento à inovação tecnológica e propriedade intelectual no âmbito de abrangência da Instituição e da região;*
- III. Estreitar a relação universidade - empresa com o propósito de identificar as necessidades empresariais da região e desenvolver projetos de pesquisa em parceria;*
- IV. Criar rede de integração com outras instituições de pesquisa da região em consonância com o Programa de Gestão da Propriedade Intelectual da FAPESC e a Rede Catarinense de Propriedade Intelectual;*
- V. Apoiar a transferência de tecnologia;*
- VI. Estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações intelectuais e inovações;*
- VII. Estabelecer normas para a proteção ao uso dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Instituição ou com a sua participação;*
- VIII. Contribuir para a formação de uma cultura institucional sobre a propriedade intelectual;*
- IX. Trabalhar em parceria com demais instituições de ensino superior e pesquisa da região e entidades como o SEBRAE, a FIESC/SENAI, a EMBRAPA, a EPAGRI, as ACIS e outras instituições afins;*
- X. Estabelecer contratos de parcerias com empresas da região que tenham interesse em investir em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias;*
- XI. Redigir pedidos de patentes e contratos de transferência de tecnologia.*

TÍTULO II DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 3º - Com a criação e implantação do NIT - OESTE espera-se alcançar os seguintes resultados:

- I. Transferência de tecnologia às empresas e participação da Instituição na exploração econômica da propriedade intelectual;
- II. Incremento do número de registro de patentes;
- III. Redução de tempo e de custo na formalização de pedidos de registro da propriedade intelectual;
- IV. Facilidade de acesso à informação e consulta às bases de dados sobre registros de patentes e da propriedade intelectual;
- V. Consolidação e auto-sustentabilidade do NIT-OESTE;
- VI. Constituição de uma rede integrada de Núcleos de Inovação Tecnológica;
- VII. Publicação de artigos científicos em eventos e periódicos.

TÍTULO III DOS IMPACTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS PREVISTOS

Art. 4º - Com a criação e implantação do NIT- OESTE se espera alcançar:

- I. O aumento da criação de novos produtos na região com o conhecimento intelectual protegido;
- II. A remuneração sobre algo intangível;
- III. O despertar da comunidade científica para a valorização da produção científica intelectual;
- IV. O reconhecimento do NIT-OESTE pela sociedade em relação à importância da produção científica para o desenvolvimento de novos produtos e novas tecnologias;
- V. Maior sinergia entre as empresas da região e a Instituição na busca pela inovação, com foco no desenvolvimento regional;
- VI. A desburocratização e simplificação de processos, permitindo maior acesso das pequenas e médias empresas à inovação;
- VII. A transformação econômica e social da região, com a inserção da cultura empreendedora nos pesquisadores, universidades e empresas, tendo uma preocupação cada vez maior pelo desenvolvimento sustentável.

TÍTULO IV DA AUTO-SUSTENTABILIDADE

Art. 5º - O NIT- OESTE trabalhará com quatro estratégias de auto-sustentabilidade

- I. Participação em editais para a busca de recursos financeiros;
- II. Celebração de convênios com empresas interessadas em investir em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
- III. Exploração econômica da criação intelectual da Instituição por meio da gestão e comercialização de tecnologias, tendo por base a proteção legal da propriedade intelectual;
- IV. Prestação de serviço pelo encaminhamento de registros ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI.

TÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO NIT - OESTE

Art. 6º - O Núcleo de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual do Oeste de Santa Catarina – NIT-OESTE será gerenciado por meio de uma Coordenadoria, órgão executivo subordinado à Reitoria que atuará de acordo com as políticas, diretrizes e normas emanadas da Reitoria e esta Resolução.

§ 1º - O Coordenador do NIT – OESTE, ocupará a partir de sua nomeação cargo de confiança, considerando-se como critério de escolha, possuir conhecimento nas áreas de gestão da inovação tecnológica e propriedade intelectual.

§ 2º - São atribuições do Coordenador do NIT - OESTE:

- I. Administrar, planejar, coordenar e avaliar as atividades do NIT – OESTE de modo a fazer com que sejam atingidos suas finalidades e resultados previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução;
- II. Responder pelo NIT - OESTE junto à Instituição;
- III. Coordenar e fazer executar o planejamento do NIT - OESTE;
- IV. Propor à Instituição a celebração de convênios, contratos e licitações;
- V. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NIT - OESTE;
- VI. Exercer outras atribuições delegadas pela Reitoria.

§ 3º - Em cada campus, dentro de sua competência específica e desde que não conflite com normas gerais emanadas da Reitoria, as atividades operacionais do NIT - OESTE serão de responsabilidade da Vice-reitoria de Campus.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS

Art. 7º - As demandas a serem analisadas e operacionalizadas pelo NIT - OESTE obedecerão ao seguinte fluxo:

- I. Encaminhamento das demandas pela Reitoria e Vice-reitorias de Campus para análise e encaminhamento ao NIT - OESTE;
- II. Execução dos serviços pelo NIT – OESTE, nos termos da presente Resolução.

Art. 8º - Os custos dos serviços do NIT - OESTE de interesse institucional serão rateados proporcionalmente entre os campi, mediante aprovação da Reitoria em conjunto com as Vice-reitorias de Campus.

Art. 9º - Os valores necessários para execução dos serviços do NIT – OESTE, de interesse de terceiros, serão arcados pelo terceiro – parceiro do projeto.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 12 de dezembro de 2007.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.